

# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## APROVAÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO AERONÁUTICA – RBAC 121 "REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES"

#### **JUSTIFICATIVA**

## 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do RBAC 121 com o título: "Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares", em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2 A referida proposta de emissão do RBAC 121 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA 121 "Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares."
- 1.3 A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 121, ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

# 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

#### **2.1. Fatos**

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, que, à ANAC como autoridade da aviação civil, compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil. Dessa forma, e atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada esta Agência Reguladora, apresenta proposição de edição do RBAC 121.
- 2.1.2. A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional OACI, concluída em 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, em 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, traz o compromisso dos Estados Contratantes em colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível de seus regulamentos.

- 2.1.3 De acordo com a análise realizada por esta Agência Nacional de aviação Civil, por intermédio da Superintendência de Segurança Operacional, esta proposta está fundamentada, principalmente, nos seguintes pontos:
  - paralelismo com o FAR (Federal Aviation Regulations) Part 121 da Federal Aviation Administration FAA, autoridade da aviação civil nos Estados Unidos da América;
  - harmonização com o LAR 121;
  - incorporação de resoluções emitidas sobre o tema;
  - atualização do texto com a legislação vigente e com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 119 "Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares" em fase de implantação; e
  - alterações na forma do texto para melhor compreensão.
- 2.1.4 Assim, e em complementação às informações acima apresentadas, considera esta Agência Reguladora que a proposta está alinhada com a tendência internacional de harmonização normativa, visto que o processo de elaboração do RBAC, em tela, guarda correspondência com o "FAR Part 121" da Federal Aviation Administration dos Estados Unidos da América, atendendo, inclusive, ao interesse público e contribuindo positivamente para o desenvolvimento da regulação da aviação civil brasileira.

#### 2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5°, 8°, e 47, inciso I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;
- c) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008; e
- d) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008.

#### 3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

3.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 121 intitulado: "Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares".

## 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### 4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico http://www.anac.gov.br/transparencia/audiênciasPublicas.asp.
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 121 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

## 4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

#### 4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC Superintendência de Segurança Operacional – SSO Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar 20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ FAX: (21) 3501-5467 e-mail: grsso@anac.gov.br